

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PREVIMPA
COMISSÃO ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

A Comissão Eleitoral encarregada de coordenar e realizar a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA para o biênio 2022-2024, DEFERE os requerimentos de inscrição de chapas e das candidaturas dos servidores relacionados por preencherem os requisitos constantes dos artigos 13, 14 e 15 do Regimento Eleitoral, como a seguir descrito:

Chapa 1 – Servidores do Legislativo, inscrita em 10/12/2021, com os seguintes servidores, respectivamente:

- a) Ao Conselho de Administração – Titular e Suplente, Renato Guimarães de Oliveira e Jorge Alberto Soares Barcellos;
- b) Ao Conselho Fiscal – Titular e Suplente, Allan Santin Garcia e Lúcio Antônio Machado Almeida.

Chapa 1 – Servidores do Executivo, inscrita em 10/12/2021, com os seguintes servidores, respectivamente:

- a) Ao Conselho de Administração – Titular e Suplente, Adelto Rohr e Elisabete Charão de Andrade; Edson Zomar de Oliveira e Leontina Beatriz Motta Gonçalves; Márcia Rosi Apolo Ferreira e Efraim Golbert; Mário Fernando Antônio da Silva e Marco Antônio Pires de Oliveira; Elaine Rosner Silveira e Gilmar Cardozo dos Santos; Carmen Celinda Munhoz Padilha e Luís Ferrari Borba; Sérgio Luiz Brum e Cícero Alvarez; César Daniel de Assis Rolim e Sínthia Santos Mayer; Valdionor da Rosa Freitas e Bárbara Cristina Dias de Mello.
- b) Ao Conselho Fiscal – Titular e Suplente, João Luiz Braga e Antonio Carlos Gazzola Antonini; Adriano Skrebsky Reinheimer e Assis Brasil Olegário Filho; Carlos Alberto Kalinovski Hoffmann e Aline Fronckowiak Salis

O prazo para impugnação de candidatura(s) será de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da presente relação nominal das chapas registradas com seus respectivos candidatos, nos termos dos artigos 42 e 43 do Regimento Eleitoral.

A não interposição de impugnação no prazo acima implicará na homologação tácita das chapas e respectivos candidatos, sendo lavrado o Termo de Encerramento do Prazo e Homologação.

O período de campanha eleitoral será realizado a partir da data de lavratura do citado Termo, até a data determinada para o pleito no edital de convocação. Os integrantes das chapas homologadas ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, nos termos do art. 30 do Decreto nº 16.600/10.

O acesso dos integrantes de chapas homologadas, aos recintos dos diversos órgãos do Município, deverá obedecer aos critérios abaixo elencados:

- I – Ter prévia anuência do responsável pelas secretarias e órgãos da administração;
- II – Não causar tumultos, transtornos e nem interferir nas atividades e rotinas de trabalho dos diversos locais de trabalho que estiverem visitando;
- III – Não constranger funcionários que estejam no exercício de suas atividades nos locais onde estiver ocorrendo a visitação.
- IV - Os candidatos devem observar fielmente todos os preceitos do Regimento Eleitoral.

Em 27 de dezembro de 2021.

MIGUEL JOSÉ TORRES KÜHN, Presidente da Comissão Eleitoral.